

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

### CONTA POUPANÇA JOVEM EMIGRANTE - BCA JOVEM PROFISSIONAL MN (18 A 30 ANOS)

<b>Designação</b>	BCA Jovem Profissional - Emigrante
<b>Condições de acesso</b>	<p>Pessoas Singulares, filhos de emigrantes cabo-verdianos e/ou equiparados, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, com conta de Depósito à Ordem no BCA, em nome do mesmo titular</p> <p>O comprovativo da condição de Emigrante (Prova de Qualidade Emigrante) deve ser apresentado no ato da abertura da conta e atualizado anualmente</p>
<b>Modalidade</b>	Conta Poupança
<b>Meios de movimentação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordens de transferência/débitos diretos</li> <li>• Internetbanking</li> <li>• Outros que possam vir a ser disponibilizados pelo BCA</li> </ul>
<b>Moeda</b>	Escudos Cabo-verdianos (CVE)
<b>Montante</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo de constituição: 5.000\$00 CVE</li> <li>• Máximo: 15.000.000\$00 CVE</li> </ul>
<b>Prazo</b>	1 ano, renovável automaticamente
<b>Renovação</b>	<p>O depósito renova-se automaticamente no final do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário do BCA ou do titular.</p> <p>Na data da renovação, todas as entregas de capital realizadas até essa data são aglutinadas, iniciando-se um novo prazo com o saldo aglutinado, o qual será tratado como uma entrega única de capital para efeitos de cálculo de juros.</p> <p>O BCA poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação, sem prejuízo do disposto no item “reforços”.</p> <p>Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, o BCA comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.</p>
<b>Taxa de remuneração</b>	1.25% a.a.
<b>Cálculo de Juros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O cálculo de juros começa na data de início do depósito, inclusive, e termina na véspera da data de vencimento, inclusive</li> <li>• Os juros do valor depositado são calculados sobre a aplicação da taxa pelos dias decorridos de depósito sobre a base de cálculo (Act. 360 dias)</li> <li>• O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo</li> </ul>
<b>Pagamento de juros</b>	Anualmente e acumulados (na renovação ou vencimento) ao saldo da conta
<b>Reforço</b>	<p>Após a entrega inicial de capital na data de abertura de conta, podem ser realizadas entregas subsequentes de capital (reforços) em qualquer momento.</p> <p>Valor mínimo de cada reforço: 1.000\$00 CVE/mês e/ou de 12.000\$00 CVE/ano.</p> <p>Taxa de remuneração aplicável a cada entrega subsequente de capital de acordo com a tabela apresentada no item “taxa de remuneração”.</p> <p>Durante a vigência do depósito, o BCA poderá alterar unilateralmente as taxas de remuneração da referida tabela, mediante prévia comunicação ao titular, com um mínimo de 30 dias de antecedência, sendo as novas condições aplicáveis apenas às entregas de capital realizadas após a data da respetiva entrada em vigor.</p>
<b>Prémios</b>	Bónus anual de 0.100% na taxa de juro, até ao 5º ano, desde que se cumpra o plano de reforços anuais e não se efetuem mobilizações antecipadas (mantendo-se a taxa de juro, acrescida do bónus)
<b>Mobilização antecipada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A mobilização da conta, total ou parcial, implica a perda do bónus, passando a conta à taxa base do produto e está sujeita a penalização igualmente no pagamento de juros: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 90 dias: penalização 100% (não há pagamento de juros)</li> <li>• Maior que 90 dias: Juros calculados à taxa do preçário, com penalização prevista para os 90 dias</li> <li>• O montante de cada depósito só pode ser mobilizado parcialmente até ao limite mínimo da constituição.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Regime de capitalização</b>	<p>Com capitalização de juros</p> <p>O Cliente pode optar, expressamente, por não ter capitalização automática na conta</p>

<b>Regime fiscal</b>	<i>Isento de IRPS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) de 20% para emigrantes e/ou equiparados que apre- sentem, anualmente, a Prova de Qualidade Emigrante</i>
<b>Requisitos</b>	<i>Cumprir o plano de reforço anual, cujo mínimo é de 12.000\$00 CVE/ano</i>
<b>Outras condições</b>	<i>Durante a vigência da conta, o BCA, poderá alterar unilateralmente as condições constantes da presente FIN, mediante comunicação ao titular</i>
<b>Instituição depositária</b>	<p><i>Banco Comercial do Atlântico (BCA)</i>  <i>Sede: Av. Amílcar Cabral C.P. 474 - Praia</i>  <i>Ilha de Santiago</i></p> <p><i>Contactos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>bca@bca.cv</i></li> <li>• <i>Contact Center: 00(238) 260 46 60</i></li> <li>• <i>No site www.bca.cv pode consultar os contactos de cada agência</i></li> </ul>
<b>Validade das condições</b>	<p><i>Os termos e condições desta FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante</i></p> <p><i>Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia de FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.</i></p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p><i>Os depósitos constituídos no BCA titulados em nome de pessoas singulares, sejam residentes ou não em Cabo Verde, e expressos em moeda nacional ou estrangeira beneficiam, nos termos da lei, da garantia de reembolso, prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</i></p> <p><i>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 1.000.000,00 CVE (Um milhão de escudos) por cada depositante e por instituição de crédito.</i></p> <p><i>No cálculo do valor dos saldos de cada titular, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros. O saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em escudos cabo-verdianos, ao câmbio da mesma data.</i></p> <p><i>O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias, relativamente a uma parcela até 200.000,00 CVE (Duzentos mil escudos), e no prazo máximo de 30 dias úteis, relativamente ao remanescente até 1.000.000,00 CVE (Um milhão de escudos), a contar da data em que os depósitos se tornarem indisponíveis, podendo o Fundo em situações excecionais e relativamente a casos individuais solicitar ao Banco de Cabo Verde uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis</i></p> <p><i>O BCA informará, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos.</i></p> <p><i>A informação acima constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor, Lei nº 07/IX/2017 de 27/01/2017.</i></p>

**Declaro que este documento foi-me disponibilizado previamente ao pedido de abertura da conta e que compreendi a informação prestada.**

DATA	ASSINATURA DA ENTIDADE	ASSINATURA DO COLABORADOR
____/____/____		